



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo TC nº 00867/10

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2 – TC 00738 /2010.

**1. PROCESSO TC Nº:** 00867/10

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBprev

**3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:**

**3.1. BENEFICIÁRIOS:** Rizalda Maria Fernandes da Silva (vitalícia)

**3.2. DADOS DO SERVIDOR FALECIDO:**

**3.2.1. NOME:** Durval Lins de Albuquerque

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Aposentado, Matrícula nº 033-7/DER

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

**3.4. DATA DO ATO:** 25/11/2008

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 16/12/2008

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão supra resumido, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial